



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº Nº 78/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, PARA O ANO DE 2025, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000356/2025-91 - SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2025 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2025/000038, de 29/04/2025, protocolada na ARSETE em 29/04/2025 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo,

Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2025 REFEF/DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela concessão do reajuste conforme cálculos apresentados, relatório este submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica nº 13/2025 - AJUR/ARSETE (12307929) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado no parágrafos 51, de a) a f), considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 002/2025-REFEF/ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre o Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto, para o ano de 2025, conforme Ata nº 05/2025 (Processo nº 00055.000423/2025-28);

CONSIDERANDO a Manifestação nº 04/2024 - DT/ARSETE (10906058) e a Manifestação Jurídica nº 06/2025 - AJUR/ARSETE (11823491), que dispõem sobre a cobrança pelos serviços de ligação de água e esgoto no Município de Teresina; e,

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12- ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2025, no percentual de **3,254%** (três vírgula duzentos e cinquenta e quatro por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

§1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2025, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = -1,748% (menos um vírgula setecentos e quarenta e oito por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 0,455% (zero vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento);

III – Custos Administráveis = 4,546% (quatro vírgula quinhentos e quarenta e seis por cento).

Art. 2º APLICAR o percentual homologado no *caput* do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 70/2024-ARSETE, de 23 DE MAIO DE 2024.

Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de **5,4770%** (cinco vírgula quatro mil setecentos e setenta por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 70/2024-ARSETE, de 23 DE MAIO DE 2024 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS).

§ 1º A cobrança dos valores dos itens 15, 17 e 18 da Tabela de Outros Preços Públicos e Prazos dos Serviços, Anexo IV da presente Resolução, apenas será admitida nas circunstâncias especificadas pelo art. 36, caput e § 2º, do Decreto Municipal nº 14.426/2014, permanecendo isentas as ligações de água e esgoto até a distância total de 15 (quinze) metros em área urbana, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno.

§ 2º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV,

desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina.

Art. 4º Dar ciência a prestadora de serviço público ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A da presente Resolução para, querendo apresentar oposição no prazo contratual conforme subcláusula 26.8 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, bem como dar publicidade do reajuste tarifário com a antecedência mínima fixada pelo Art. 49 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 5º Ouvir o Conselho Consultivo de Saneamento acerca da decisão da ARSETE, na forma do art. 6º, VI, da Resolução nº 01/2011 - ARSETE e o art. 8º da Lei Municipal nº 3.600/2006.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2025, conforme art. 39, *caput*, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, PI, 28 de maio de 2025.

EDSON MOURA SAMPAIO MELO

Diretor-Presidente

VITOR COSTA DE PÁDUA

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Direto Técnico

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

Em referência às regras de REAJUSTE definidas em EDITAL e CONTRATO, a CONTRATADA deverá anualmente encaminhar à ENTIDADE REGULADORA seu pedido de reajuste, cujo cálculo deverá ser feito de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{IRT} = (\text{P1} \times \text{IA1}) + (\text{P2} \times \text{IA2}) + (\text{P3} \times \text{IA3})$$

Onde,

IRT = Índice de REAJUSTE da TARIFA;

P1, P2 e P3 são os fatores de ponderação definidos conforme **Quadro resumo de Reajuste**, os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula. O somatório dos fatores de ponderação (P) é igual a 1 (um) e correspondem às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da contratada. Os mesmos poderão ser revistos sempre que se verifique alteração significativa na estrutura de custos.

IA1, IA2 e IA3 serão os índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

Cálculo dos índices:

$$\text{IA1} (\%) = (\text{A1i} / \text{A1o})$$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 Azul – Fora Ponta, publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **A1i**.

$$\text{IA2} (\%) = (\text{A2i} / \text{A2o})$$

IA2: variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

$$\mathbf{IA3\ (\%) = (A3i / A3o)}$$

IA3: índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

Quadro resumo de Reajuste

QUADRO RESUMO DO REAJUSTE			
GRUPO	ITENS	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	13%
2	QUÍMICOS	IPA - PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	4%
3	ADMINISTRATIVOS	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II CÁLCULO DO REAJUSTE

2.1 Cálculo do índice IA1. Reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 Azul – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Adotada tarifa sem incidência de impostos.

$$\begin{aligned}\mathbf{IA1\ (\%) = (A1i / A1o)} \\ \mathbf{IA1\ (\%) = [(0,28697 / 0,33154) - 1] * 100} \\ \mathbf{IA1 = -13,4430\%}\end{aligned}$$

2.2 Cálculo do índice IA2. Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV:

Considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais - Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, foi utilizado o índice 1420683 que o substituiu, conforme orientação da Nota Técnica transcrita a seguir, também disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

“O Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA – sofreu uma reestruturação que engloba a atualização de pesos dos produtos componentes e uma revisão da descrição e hierarquização das séries com base na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

A exemplo de revisões anteriores do índice, fez-se novamente o maior número possível de encadeamentos de séries, tanto de produtos como de grupos e divisões.

A grande maioria dos encadeamentos simplesmente justapôs séries idênticas, no conteúdo e na denominação.

Mas houve casos em que o encadeamento foi precedido de algum tipo de ajuste.

*Um exemplo é a série Produtos Químicos da estrutura anterior que, na estrutura nova, foi desmembrada em duas divisões: Produtos Químicos (1420683) e Produtos Farmacêuticos (1420737).

Já para a nova divisão Produtos Químicos, a nomenclatura é a mesma, mas na composição foi excluído o grupo produtos farmacêuticos. Neste caso, o histórico foi recalculado.”

$$\mathbf{IA2\ (\%) = (A2i / A2o)}$$

$$IA2 (\%) = [(208,722 / 187,393) - 1] * 100$$

$$IA2 = 11,3820\%$$

NOTAS:

1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2 – Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão.

2.3 Cálculo do índice IA3. Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = [(7245,38 / 6869,14) - 1] * 100$$

$$IA3 = 5,4770\%$$

Aplicando os índices na fórmula, temos que o Índice de Reajuste é 3,254%, a ser aplicada conforme Anexo IV.

REAJUSTE TARIFÁRIO 2025						
IRT = (P1xIA1) + (P2xIA2) + (P3xIA3)						
IRT	ENERGIA		PRODUTOS QUÍMICOS		CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	
	P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3
3,254%	13%	-13,4430%	4%	11,3820%	83%	5,4770%

ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS						
Categorias	Faixa de Consumo (m³)		Tarifa (R\$) 2025			Esgoto (%)
Residencial social	Até 10		19,27			100%
	Acima de 10		Cobrar pela tarifa Residencial não Social			100%
Residencial não social	Até 10		43,92			100%
	11 a 25		43,92	+	8,18 /m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25		166,66	+	14,12 /m³ excedente a 25 m³	100%
Comercial/industrial/pública	Até 10		90,14			100%
	11 a 25		90,14	+	13,45 /m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25		291,93	+	15,95 /m³ excedente a 25 m³	100%
Pequenos comércios	Até 10		43,92			100%
	Acima de 10		Cobrar pela tarifa comercial			100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2025	Esgoto (%)
Residencial não social	12	60,29	100%
Comercial	12	117,03	100%
Industrial	12	117,03	100%
Pública	12	117,03	100%

ANEXO IV**TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS****Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário**

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS			
Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	208,63	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	286,84	7 dias
4	Análise físico-química de água	195,6	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	380,3	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	78,23	7 dias
7	Análise de projetos	575,88	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	78,23	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,59	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	26,12	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,92	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,92	2 horas
13	Geofonamento intradomiciliar	130,38	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/industrial (2,77)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	184,71	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	184,71 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	39,11	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	228,17	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	81,49	4 horas

24	Religação por supressão parcial	53,35	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	184,71	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m ³	152,09	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m ³	162,99	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m ³	184,71	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m ³	369,41	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m ³	391,17	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m ³	608,44	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m ³	782,31	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	13,05	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	40,77	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	58,66	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	65,21	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	156,29	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	39,11	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	39,11	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	39,11 com uma economia + 13,05 por economia adicional	5 dias
42	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria I - DBO (mg/L) - 0 a 2500; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 0 a 1500)	111,42	-
43	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria II - DBO (mg/L) - 2500 a 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 1500 a 2500)	122,03	-
44	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria III - DBO (mg/L) - acima de 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - acima de 2500)	136,54	-



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico**, em 28/05/2025, às 14:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Costa de Pádua, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 28/05/2025, às 14:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moura Sampaio Melo, Diretor Presidente da ARSETE**, em 28/05/2025, às 14:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12317090** e o código CRC **0DD2BF20**.

Referência: Processo nº 00055.000423/2025-28

SEI nº 12317090

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

À Comissão Especial
Nome do proponente:

Requer

Revisão de decisão de inabilitação
Impugnação da candidatura a exposição

Pelas razões a seguir:

Pede deferimento,

Local e data

Assinatura

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550401700282025

RESOLUÇÃO Nº 78/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, PARA O ANO DE 2025, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e,

32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000356/2025-91 - SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2025 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2025/000038, de 29/04/2025, protocolada na ARSETE em 29/04/2025 com os respectivos anexos, incluídos a Memória de Cálculo, Resoluções Anel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2025 REFEF/DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela concessão do reajuste conforme cálculos apresentados, relatório este submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica nº 13/2025 - AJUR/ARSETE (12307929) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado no parágrafos 51, de a) a f), considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 002/2025-REFEF/ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável da Diretoria Colegiada da ARSETE sobre o Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto, para o ano de 2025, conforme Ata nº 05/2025 (Processo nº 00055.000423/2025-28); CONSIDERANDO a Manifestação nº 04/2024 - DT/ARSETE (10906058) e a Manifestação Jurídica nº 06/2025 - AJUR/ARSETE (11823491), que dispõem sobre a cobrança pelos serviços de ligação de água e esgoto no Município de Teresina; e, CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12- ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2025, no percentual de 3,254% (três vírgula duzentos e cinquenta e quatro por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. §1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2025, apresentam os seguintes subtotaís, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = -1,748% (menos um vírgula setecentos e quarenta e oito por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 0,455% (zero vírgula quatrocentos e cinquenta e cinco por cento); III – Custos Administráveis = 4,546% (quatro vírgula quinhentos e quarenta e seis por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 70/2024-ARSETE, de 23 DE MAIO DE 2024. Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 5,4770% (cinco vírgula quatro mil setecentos e setenta por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 70/2024-ARSETE, de 23 DE MAIO DE 2024 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS). §1º A cobrança dos valores dos itens 15, 17 e 18 da Tabela de Outros Preços Públicos e Prazos dos Serviços, Anexo IV da presente Resolução, apenas será admitida nas circunstâncias especificadas pelo art. 36, caput e § 2º, do Decreto Municipal nº 14.426/2014, permanecendo isentas as ligações de água e esgoto até a distância total de 15 (quinze) metros em área urbana, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno. § 2º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 4º Dar ciência a prestadora de serviço público ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A da presente Resolução para, querendo apresentar oposição no prazo contratual conforme subcláusula 26.8 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, bem como dar publicidade do reajuste tarifário com a antecedência mínima fixada pelo Art. 49 do Decreto Federal nº 7.217/2010. Art. 5º Ouvir o Conselho Consultivo de Saneamento acerca da decisão da ARSETE, na forma do art. 6º, VI, da Resolução

nº 01/2011 - ARSETE e o art. 8º da Lei Municipal nº 3.600/2006. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2025, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores). Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, PI, 28 de maio de 2025. EDSO N MOURA SAMPAIO MELO. Diretor-Presidente. VITOR COSTA DE PÁDUA. Diretor Administrativo-Financeiro. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Direto Técnico. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. Em referência às regras de REAJUSTE definidas em EDITAL e CONTRATO, a CONTRATADA deverá anualmente encaminhar à ENTIDADE REGULADORA seu pedido de reajuste, cujo cálculo deverá ser feito de acordo com a fórmula abaixo: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$. Onde, IRT = Índice de REAJUSTE da TARIFA; P1, P2 e P3 são os fatores de ponderação definidos conforme Quadro resumo de Reajuste, os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula. O somatório dos fatores de ponderação (P) é igual a 1 (um) e correspondem às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da contratada. Os mesmos poderão ser revistos sempre que se verifique alteração significativa na estrutura de custos. IA1, IA2 e IA3 serão os índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. Cálculo dos índices: $IA1 (\%) = (A1i / A1o)$. IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horó-Sazonal A3 Azul – Fora Ponta, publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. $IA2 (\%) = (A2i / A2o)$. IA2: variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. $IA3 (\%) = (A3i / A3o)$. IA3: índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. Quadro resumo de Reajuste.

QUADRO RESUMO DO REAJUSTE			
GRUPO	ITENS	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	13%
2	QUÍMICOS	IPA- PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	4%
3	ADMINISTRATIVOS	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II. CÁLCULO DO REAJUSTE. 2.1 Cálculo do índice IA1. Reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses: Modalidade Horó-Sazonal A3 Azul – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Adotada tarifa sem incidência de impostos. $IA1 (\%) = (A1i / A1o)$. $IA1 (\%) = [(0,28697 / 0,33154) - 1] \times 100$. $IA1 = -13,4430\%$. 2 Cálculo do índice IA2. Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV: Considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais - Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, foi utilizado o índice 1420683 que o substituiu, conforme orientação da Nota Técnica transcrita a seguir, também disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portali-bre.fgv.br>. “O Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA – sofreu uma reestruturação que engloba a atualização de pesos dos produtos componentes e uma revisão da descrição e hierarquização das séries com base na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). A exemplo de revisões anteriores do índice, fez-se novamente o maior número possível de encadeamentos de séries, tanto de produtos como de grupos e divisões. A grande maioria dos encadeamentos simplesmente justapõe séries idênticas, no conteúdo e na denominação. Mas houve casos em que o encadeamento foi precedido de algum tipo de ajuste. *Um exemplo é a série Produtos Químicos da estrutura anterior que, na estrutura nova, foi desmembrada em duas divisões: Produtos Químicos (1420683) e Produtos Farmacêuticos (1420737). Já para a nova divisão Produtos Químicos, a nomenclatura é a mesma, mas na composição foi excluído o grupo produtos farmacêuticos. Neste caso, o histórico foi recalculado.” $IA2 (\%) = (A2i / A2o)$. $IA2 (\%) = [(208,722 / 187,393) - 1] \times 100$. $IA2 = 11,3820\%$. NOTAS: 1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice

do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2 – Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão. 2.3 Cálculo do índice IA3. Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. $IA3 (\%) = (A3i / A3o)$. $IA3 (\%) = [(7245,38 / 6869,14) - 1] \times 100$. $IA3 = 5,4770\%$. Aplicando os índices na fórmula, temos que o Índice de Reajuste é 3,254%, a ser aplicada conforme Anexo IV.

REAJUSTE TARIFÁRIO 2025						
IRT = (P1XIA1) + (P2XIA2) + (P3XIA3)						
IRT	ENERGIA		PRODUTOS QUÍMICOS		CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	
	P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3
3,254%	13%	-13,4430%	4%	11,3820%	83%	5,4770%

ANEXO III. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário.

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS						
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2025				ESGOTO (%)
RESIDENCIAL SOCIAL	ATÉ 10	19,27				100%
	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA RESIDENCIAL NÃO SOCIAL				100%
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	ATÉ 10	43,92				100%
	11 A 25	43,92	+	8,18	/M³ EXCEDENTE A 10 M³	100%
	ACIMA DE 25	166,66	+	14,12	/M³ EXCEDENTE A 25 M³	100%
	ATÉ 10	90,14				100%
COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA	11 A 25	90,14	+	13,45	/M³ EXCEDENTE A 10 M³	100%
	ACIMA DE 25	291,93	+	15,95	/M³ EXCEDENTE A 25 M³	100%
	ATÉ 10	43,92				100%
PEQUENOS COMÉRCIOS	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL				100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2025	ESGOTO (%)
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	12	60,29	100%
COMERCIAL	12	117,03	100%
INDUSTRIAL	12	117,03	100%
PÚBLICA	12	117,03	100%

ANEXO IV. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário.

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA - EMERGENCIAL	COBRAR POR M³ DA CATEGORIA	08 HORAS
2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	208,63	7 DIAS
3	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ESGOTO	286,84	7 DIAS
4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	195,6	7 DIAS
5	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO	380,3	7 DIAS
6	AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR SOLICITAÇÃO	78,23	7 DIAS
7	ANÁLISE DE PROJETOS	575,88	7 DIAS
8	DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CLIENTE (SUPRESSÃO DO RAMAL)	78,23	5 DIAS
9	ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	2,59	2 HORAS
10	EMIÇÃO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE DÉBITO	26,12	2 HORAS
11	EMIÇÃO DE EXTRATO DE DÉBITO	3,92	2 HORAS
12	EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA NORMAL	3,92	2 HORAS
13	GEOFONAMENTO INTRADOMICILIAR	130,38	7 DIAS
14	LANÇAMENTO DE DEJETOS DOMÉSTICOS (LIMPA FOSSA) - ETE - LESTE	30% DO VALOR DO M³ DE ÁGUA DA CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL (2,77)	-
15	LIGAÇÃO DE ÁGUA- DEFINITIVA (DIÂMETRO DE 20 MM)	184,71	7 DIAS
16	LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA ATÉ 06 MESES (DIÂMETRO DE 20 MM)	184,71 + VALOR DE 160M³ DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL	7 DIAS
17	LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO DIFERENTE DE 20 MM	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
18	LIGAÇÕES DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
19	ÁGUA RETIRADA DO RESERVATÓRIO POR M³	VALOR POR M³ EXCEDENTE AO VOLUME MÍNIMO DA CATEGORIA INDUSTRIAL	-
20	REMANEJAMENTO DE REDE COLETORA OU RAMAL CONDOMINIAL	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
21	RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES (CAVALETE)	39,11	1 DIA

22	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO RAMAL)	228,17	4 HORAS
23	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO CAVALETE)	81,49	4 HORAS
24	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO PARCIAL	53,35	7 DIAS
25	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO TOTAL DO RAMAL	184,71	7 DIAS
26	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 1,5 M³	152,09	3 DIAS
27	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 3,0 M³	162,99	3 DIAS
28	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 5,0 M³	184,71	3 DIAS
29	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 7,0 M³	369,41	3 DIAS
30	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 10 M³	391,17	3 DIAS
31	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 20 M³	608,44	3 DIAS
32	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 30 M³	782,31	3 DIAS
33	REVISÃO DE LEITURA A PEDIDO DO CLIENTE	13,05	2 DIAS
34	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APOS HIDRÔMETRO (20 MM)	40,77	7 DIAS
35	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APOS HIDRÔMETRO (25 MM)	58,66	7 DIAS
36	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APOS HIDRÔMETRO (32 MM)	65,21	7 DIAS
37	TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA	156,29	7 DIAS
38	TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
39	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NO RAMAL	39,11	5 DIAS
40	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE	39,11	5 DIAS
41	VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE	39,11 COM UMA ECONOMIA + 13,05 POR ECONOMIA ADICIONAL	5 DIAS
42	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA I - DBO (MG/L) - 0 A 2500; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 0 A 1500)	111,42	-
43	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA II - DBO (MG/L) - 2500 A 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 1500 A 2500)	122,03	-
44	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA III - DBO (MG/L) - ACIMA DE 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - ACIMA DE 2500)	136,54	-

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810401700292025

ERRATA - GAB-ETURB. O Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto deste Ente Público, aprovado pelo Decreto nº 079, de 23 de dezembro de 1975, e pela Lei Municipal nº 1.485, de 15 de agosto de 1975, que autoriza a constituição da ETURB, bem como as demais legislações pertinentes, torna pública a seguinte errata referente ao Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2024, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 4.015, de 26/05/2025, ONDE SE LÊ : TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 15/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA ARBORIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IRRIGAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PADRE HUMBERTO PIETROGRANDE, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, ZONA SUDESTE DE TERESINA - PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 294114 SSP/PI, inscrito no CPF nº 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.864.736/0001-88, localizada na Rua Soriano Pedro de Sousa, nº 344, Bairro Sabora, CEP nº 64.255-000, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, neste ato representada por IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES, engenheiro civil, portador do RG nº 2.793.555 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 005.220.693-98, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 15/2024, conforme o processo nº 00081.001266/2025-23,

a Lei Federal nº 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes. LEIA-SE : TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 15/2024. TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 15/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA ARBORIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IRRIGAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PADRE HUMBERTO PIETROGRANDE, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, ZONA SUDESTE DE TERESINA - PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 294114 SSP/PI, inscrito no CPF nº 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.864.736/0001-88, localizada na Rua Soriano Pedro de Sousa, nº 344, Bairro Sabora, CEP nº 64.255-000, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, neste ato representada por IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES, engenheiro civil, portador do RG nº 2.793.555 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 005.220.693-98, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2024, conforme o processo nº 00081.001266/2025-23, a Lei Federal nº 13.303/2016 e as cláusulas e condições seguintes. Esta errata tem como objetivo corrigir erro de digitação quanto à numeração do Termo Aditivo, garantindo a precisão das informações contidas no instrumento. Teresina/PI, (Datado e assinado eletronicamente). Engº Vicente da Silva Moreira Filho, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), PRESIDENTE.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410401700302025

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAPC. Aos 26 dias do mês de maio de 2025, às 12 horas da manhã reuniu-se em Sessão Ordinária de forma presencial o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC, composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Marcos de Lima Roitman, Thamires Arrais Amorim e Álvaro Ricardo Silva Melo, para tratar dos assuntos constantes das seguintes pautas: 1) Apresentação a todos os membros presentes do relatório de acompanhamento do recolhimento da Previdência Complementar atualizado de abril/2025; 2) Informar a todos os membros presentes do comitê que, conforme consta em informativo oficial atualizado, a Rentabilidade do plano BBPrev nos últimos 12 meses foi de 6,72%, a Rentabilidade Acumulada no ano é de 3,76% e a Rentabilidade para abril foi de 1,21%; 3) Informar a todos os membros presentes do comitê que os valores recolhidos pela BBPrev acumulados de 2023, 2024 e 2025, somando os entes da Administração Direta e Indireta (SEMF, PGM e ARSETE: R\$ 1.233.288,86; da CMT (R\$ 195.200,78) e da FMS (R\$ 45.818,30 atualizado até fev/25), totalizam R\$ 1.474.307,94; 4) Informar a todos os membros presentes do comitê que, em palestra realizada pela BBprev nos dias 06 e 07/05/25, foi informado que há um comitê nacional composto por 45 membros, com reuniões trimestrais via Google Meet que fiscaliza e sugere pautas para o plano de RPC e que o Patrocinador Teresina pode ter um representante na sua composição. Em 09/05/25 este CAPC indicou, via e-mail em resposta ao Ofício BBPrev nº 635 de 26/09/24, o membro Flávio Luís Martins Rodrigues para compor o Conselho Consultivo da BB Previdência; 5) Informar aos membros presentes do comitê que entre 03 e 04/06/26 será realizado um Webinar com o gerente de negócios da BBprev Kleber Borges para tratar do RPC com as diversas categorias participantes do plano; 6) Informar aos membros presentes do comitê que na data 20/05/2025 a correspondente da BBPrev comunicou pendências nos pagamentos de dezembro/25 da SAAD Norte, Semplan e Sema e no de fevereiro/25 da FMS. Porém foi constatada regularidade na FMS, SAAD Norte, Semplan e Sema, com os respectivos comprovantes repassados; 7) Informar aos membros presentes do comitê que a Planilha de Estimativa do Benefício Especial no site do IPMT foi atualizada com dados do IPCA até março/25; 8) Informar os membros presentes do comitê que ainda persistem os erros no sistema nas importações das atualizações do RPC da FMS, estando ainda, portanto, em fase de ajustes. Nada mais